



CONTRATO Nº 30/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 491/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E PAULO DA SILVA MAIA.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sandra Nunes Anibal Prado**, portadora da carteira de identidade nº RG: MG-4. 247.369, CPF nº 679.492.406-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **PAULO DA SILVA MAIA**, residente à Rua Paraíso, 285, Apto 101, Igarapé/MG, CEP: 32.900-000, inscrito no CPF sob nº 028.025.796-14, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com base no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e no capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 14/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Credenciamento para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações descritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
02	Abobrinha Italiana ou Menina , colhida ao atingir grau normal de evolução do tamanho e apresentada ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios, não estar suja de terra e nem danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Peso entre 250 a 450 gramas. Entrega deve ser realizada em caixa de material plástico: polietileno de alta densidade (PEAD).	Kg	323,33	R\$ 4,81	R\$ 1.555,21



08	Brócolis , extra, novo livre de fungos, pontos pretos e sujidades; tamanho de médio a grande. Peso entre 700 a 1000 gramas. Entrega deve ser realizada em caixa de material plástico: polietileno de alta densidade (PEAD).	Kg	833,33	R\$ 4,53	R\$ 3.774,98
19	Milho Verde Milho Verde, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Peso entre 280 a 400 gramas. Entrega deve ser realizada em caixa de material plástico: polietileno de alta densidade (PEAD).	Kg	833,33	R\$ 6,80	R\$ 5.666,64
20	Pepino , casca livre de fungos, consistência firme e sem sujidade. Peso entre 150 a 250 gramas. Entrega deve ser realizada em caixa de material plástico: polietileno de alta densidade (PEAD).	Kg	1.000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
21	Pimentão Verde colhido ao atingir grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios, não estarem sujos de terra e nem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Peso entre 120 a 250 gramas. Entrega deve ser realizada em caixa de material plástico: polietileno de alta densidade (PEAD).	Kg	250	R\$ 5,83	R\$ 1.457,50
26	Tomate Graúdo , firme, grau de maturação médio, tamanho médio, colhido ao atingir grau normal de evolução e apresentado ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios, não estar sujo de terra e nem danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, não está mofada. Peso entre 150 a 200gramas. Entrega deve ser	Kg	3.000	R\$ 7,79	R\$ 23.370,00



	realizada em caixa de material plástico: polietileno de alta densidade (PEAD).				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.984,33 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O prazo de entrega dos itens é de até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo departamento de Compras e Licitações.
- d) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) O transporte e a entrega dos itens são de responsabilidade da detentora dos preços e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante. A entrega dos hortifrutis ocorrerá no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, onde os itens serão avaliados pelo responsável pelo almoxarifado e/ou equipe de nutrição.
- f) Os itens que necessitam de refrigeração (laticínios), deverão ser transportados adequadamente e entregues nas unidades escolares mencionadas neste termo com responsabilidade total da empresa fornecedora.



4.2. DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues, respeitando o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do envio da nota de autorização de fornecimento – NAF, no seguinte endereço:

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE
Escola Municipal João Alves Pereira	Rua Maria das Graças Oliveira, Nº 99, Bairro: Madre Liliane	3534-5345
Escola Municipal prof. Maria da Conceição Dias F. Andrade	Rua Borba Gato, Nº 115, Bairro Marechal Rondon	3534-5388
Escola Municipal Mestra Donana	Rua Onorinda Dioga da Silva, Nº 10, Bairro Novo Igarapé	3534-4445
Escola Municipal Alcina Alves da Rocha	Rua Joaquim Gomes, Nº 55, Bairro Cidade Nova	3534-1065
Escola Municipal Dona Maria José Henriques	Av Humaitá, s/n, Bairro Pousada Del Rey	3534-5346
Escola Municipal Maria das Graças Dias Maldonado	Rua Ziquita Gomes, Nº 32, Bairro -Maracanã	3534-5373
Escola Municipal Maria Constância da Silva Moreira	Rua Sete, Nº 118, Bairro São Francisco	3534-5341
Escola Municipal Prof. Amélia Amaral e Silva	Av Cristiano Chaves de Oliveira, Nº 750, Bairro Bom Jardim	3534-5621
Escola Municipal Celuta Ribeiro da Silva	Rua Mario de Andrade, Nº 219, Bairro Fernão Dias	3534-5372
Escola Municipal Professora Perbuira Rodrigues da Silva Couto	Rua Belo Horizonte, Nº 220, Bairro Jardim das Roseiras	3534-5619
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Custódia	Rua Sebastião Damasceno, Nº 110, Bairro Jardim das Roseiras	3534-3444
Escola Municipal de Ensino Infantil Alice Palhares	Rua Francisco Fernandes, Nº 150, Bairro Padre Eustáquio	3534-1438
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Cândida	Rua Dona Cândida, Nº 80, Bairro Novo Horizonte	3534-5354
Escola Municipal de Ensino Infantil Zita Alves	Rua Acácio Gomes, Nº 550, Bairro Cidade Nova	3534-4592
Escola Municipal de Ensino Infantil Eugênia	Rua Pe. Diogo Feijó, Nº 380, Bairro Pousada Del Rey	3534-3623
Escola Municipal de Ensino Infantil Eugênia Vieira (BATATAL)	Estrada do Batatal – Rua Apocalipse, Monte Sinai	3522-4215
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria de Souza Henriques	Rua Jacomino de Moura, Nº 335, Bairro Canarinho	3534-5356
Escola Municipal M ^a Alves Guimarães	Rua Marília de Dirceu, s/n, Bairro Fernão Dias	3522-3332
Escola Municipal M ^a Antônia dos Santos Carvalho	Rua Pouso Alegre, Nº 15, Bairro Resplendor	3522-1831
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Juliana Menezes	Rua Santo Drumond, Nº 474, Bairro Vale do Amanhecer	3534-1479
APAE	Rua Três, Nº 101, Bairro Madre Liliane	3534-1014
ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	Avenida Duque de Caxias, s/n, Bairro São Sebastião	3534-5390

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária	Elemento Despesa	Ficha
1.552	02.07.00.12.122.0007.2.0033	3.3.90.30.00	130

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento para o Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1. O pagamento para o Fornecedores Formais, detentores de DAP Jurídica será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débito com o INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS, sem os quais o pagamento ficará retido.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais acima mencionados.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.3.1. Deverá constar na nota fiscal: n° do Processo, n° do Chamamento Público, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

6.4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

6.5. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretroatável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato permanecerá vigente até 31/12/2024, contados da sua publicação, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretária Municipal de Educação, permitida a delegação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento ou prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº. 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor, por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

9.1.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. Entregar os produtos/alimentos de acordo com a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

9.2.3. Priorizar a entrega dos gêneros alimentícios com a safra do ano;

9.2.4. Embalar os produtos/alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

9.2.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-se às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de um por cento (1%) do valor devido sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé é competente para aplicar as sanções de advertência e de multa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observando o que dispõe a organização interna da entidade.

10.3. Sem prejuízo das penalidades contratuais, aplicam-se também aquelas previstas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.4.1. Não assinar o contrato/ata ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.4.2. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando cabível;

10.4.3. Apresentar documentação falsa;

10.4.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4.6. Não manter a proposta;

10.4.7. Cometer fraude fiscal;

10.4.8. Comportar-se de modo inidôneo.

10.5. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 10.7.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.7.2.** Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.7.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.7.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Igarapé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. A Lei nº 8.666/93 é a legislação aplicável à execução deste contrato, especialmente nos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura de Igarapé providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Igarapé/MG, 06 de março de 2024.



Sandra Nunes Anibal Prado
Secretária Municipal de Educação


Paulo da Silva Maia
Fornecedor Individual

FISCAL DO CONTRATO Nº 30/2024

Cargo: Coordenadora de alimentação escolar

Nome: Jana Patrícia D. Amundim

Assinatura: 

CPF: 097 703 756-83

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome Completo: Letícia Nendonga Z. Pimenta

CPF: 09569313676

2- 

Nome Completo: Caroline Rosa Sena

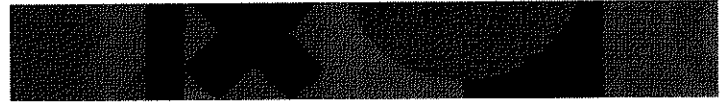
CPF: 125.350.176-95

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024. Processo Administrativo de Compras nº 491/2023, Chamamento Público nº 14/2023. Objeto: Credenciamento para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no instrumento convocatório. Contratada: **PAULO DA SILVA MAIA, CPF: 028.025.796-14**. Valor total: R\$ 39.984,33 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos). Vigência do instrumento: até 31 de dezembro de 2024. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024. Processo Administrativo de Compras nº 491/2023, Chamamento Público nº 14/2023. Objeto: Credenciamento para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no instrumento convocatório. Contratada: **RICARDO DE TARCIS FERREIRA, CPF: 818.101.996-20**. Valor total: R\$ 20.831,18 (vinte mil, oitocentos e trinta e um reais e dezoito centavos). Vigência do instrumento: até 31 de dezembro de 2024. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024. Processo Administrativo de Compras nº 491/2023, Chamamento Público nº 14/2023. Objeto: Credenciamento para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no instrumento convocatório. Contratada: **ROSILEI HENRIQUES DOS SANTOS, CPF: 057.184.846-00**. Valor total: R\$ 17.056,20 (dezesete mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Vigência do instrumento: até 31 de dezembro de 2024. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024. Processo Administrativo de Compras nº 491/2023, Chamamento Público nº 14/2023. Objeto: Credenciamento para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no instrumento convocatório. Contratada: **SEBASTIÃO DE FREITAS ARAÚJO, CPF: 133.817.506-82**. Valor total: R\$ 30.852,75 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Vigência do instrumento: até 31 de dezembro de 2024. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024. Processo Administrativo de Compras nº 491/2023, Chamamento Público nº 14/2023. Objeto: Credenciamento para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no instrumento convocatório. Contratada: **JOÃO VICTOR SILVA AMÉRICO, CPF: 074.322.046-32.** Valor total: R\$ 39.999,97 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Vigência do instrumento: até 31 de dezembro de 2024. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024. Processo Administrativo de Compras nº 491/2023, Chamamento Público nº 14/2023. Objeto: Credenciamento para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no instrumento convocatório. Contratada: **JOSÉ HENRIQUES DE OLIVEIRA, CPF: 076.930.606-34.** Valor total: R\$ 39.999,33 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos). Vigência do instrumento: até 31 de dezembro de 2024. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024. Processo Administrativo de Compras nº 491/2023, Chamamento Público nº 14/2023. Objeto: Credenciamento para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no instrumento convocatório. Contratada: **JULIO LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA, CPF: 268.209.277-20.** Valor total: R\$ 39.998,12 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos). Vigência do instrumento: até 31 de dezembro de 2024. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024. Processo Administrativo de Compras nº 491/2023, Chamamento Público nº 14/2023. Objeto: Credenciamento para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no instrumento convocatório. Contratada: **MARCOS RODRIGUES MOREIRA MAIA, CPF: 051.842.486-33.** Valor total: R\$ 39.984,33 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos). Vigência do instrumento: até 31 de dezembro de 2024. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.